



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0048/2024-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 00397/2024**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADA : NEIVA SUELY DA SILVA**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação à aposentação materializada pela **Ato Concessório de Aposentadoria nº 847, de 31/07/2023**, que versa sobre aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários (calculados com base na última remuneração contributiva), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c Lei Complementar nº 432/2008.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **ID. 1537085**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à **aposentadoria especial** com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos, da EC 41/03, quais sejam: I) possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; II) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, III) 10 anos na carreira, IV) 5 anos no cargo, **sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

No caso em apreço, a aposentada contava com 51 anos de idade quando da aposentação; 26 anos, 03 meses e 23 dias de tempo de contribuição, serviço público efetivo, no cargo e na carreira em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos de ID n. 1532676.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**Ressalto ainda que a interessada contava com 25 anos e 27 dias computados para o tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério), conforme declaração da SEDUC (ID 1526199).**

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2024.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA**

Em 18 de Março de 2024



**ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADORA**